

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO / MS

Ref. Impugnação ao pregão eletrônico nº 020/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024

REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA., estabelecida na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na ROD ES-010, n.º 4255A, CEP 29.164-140, e-mail leandro@repremig.com.br, telefone nº (31) 3047-4990, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 65.149.197/0002-51, neste ato representada por seu sócio, vem, nesta oportunidade, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

ao Pregão Eletrônico nº 020/2024 que versa sobre Registro de Preços para aquisição de *móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e itens de banho* para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Ribas do Rio Pardo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

Preliminarmente, a impugnante pede licença para afirmar o respeito que dedica aos servidores do Município de Ribas do Rio Pardo e destaca que a presente Impugnação visa dar maior segurança jurídica ao certame, bem como ampliar a concorrência evitando-se prejuízos futuros ao duto órgão no que tange ao fornecimento de TELEVISOR 50", descrito pelo item 45 do Termo de Referência do edital.

Pelos arrazoados de fato e de direito que se passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

O Pregão Eletrônico nº 020/2024 tem como data do certame dia 01/08/2024 (quinta-feira). De acordo com o item 15 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, as impugnações devem ser protocoladas em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, findando-se em consequência no dia 29/07/2024.

Senão vejamos o item 15.1 do edital em questão:

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo manifestar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Nesses termos, sendo a presente Impugnação protocolada/enviada dia 23/07/2024, tem-se por plenamente tempestiva, merecendo ser recebida, examinada e provida pelo i. órgão.

II – DOS FATOS E DO DIREITO

A análise do chamamento convocatório, nos mostra que o Município de Ribas do Rio Pardo está promovendo edital para aquisição de TELEVISÃO 50" - item 45 - Termo de Referência, Anexo I, sem ter levado em consideração que, para atingir o seu desiderato, o Agente Público não pode se afastar dos princípios fundamentais que regem a Administração Pública.

DESTACA-SE, que ao ser escolhido o Pregão Eletrônico como modalidade licitatória, resta claro que estamos diante de uma contratação em que o objeto são BENS COMUNS. Nesse diapasão fica evidente que **NENHUMA** das características técnicas e exigências podem restringir o caráter competitivo, e de forma alguma podem alijar (mesmo que disfarçadamente) do certame empresas com comprovada capacidade de contratar com este duto órgão, pois caso contrário, estaríamos ferindo princípios Constitucionais, possibilitando intervenção junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União.

Senão vejamos o disposto do artigo 6º, incisos XIII e XLI da Lei nº 14.133/2021, que determina o que venha a ser bens e serviços comuns em licitação na modalidade pregão:

"Art 6º.

*XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".*

[...]

*XLI - **pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto**.*

Fica claro que os fatores a serem analisados em um certame licitatório, **na modalidade pregão**, dizem respeito a bem e serviços comuns, ou seja, **TELEVISORES 50"** se enquadram plenamente como bem comum, o que **possibilita que diversos fabricantes** tenham condições de participar do certame **em igualdade de condições**, visando o interesse público.

Apesar disso, no edital em questão, foi requisitado uma extensa lista de especificações, pormenorizadas, acerca do modelo do Televisor 50", item 45 do edital. Dentre as quais, observamos que devido ao seu enorme rigor e especificidade não merecem prosperar. O edital ao transcrever critérios técnicos pouco usuais, restringe de maneira exacerbada a participação de concorrentes no certame e exclui a participação de diversos fabricantes renomados no mercado brasileiro.

Por esse motivo, pretendemos demonstrar que, o descritivo técnico do presente edital precisa ser, urgentemente, revisto.

Vejamos o disposto pelo Termo de Referência, anexo I, item 45:

45	APARELHO DE TV COM TAMANHO DE TELA DE 50 POLEGADAS 110 w com especificações mínimas: tipo led com painel IPS , tecnologia SMART TV, com processador quad core, resolução 4 k, recursos de inteligência artificial para google assistente amazon alexa e apple home kit, conectividade por wi-fi e bluetooth, conexões no mínimo 03 entradas HDMI e 02 entradas de USB e 01 entrada RF, recursos de reconhecimento de voz e que permita conexões sem fio com dispositivos Android e IOS para espelhamento de tela com smartphones, computadores e tablets. com no mínimo 12 meses de garantia.	27	UN	3.881,71	104.806,17
----	---	----	----	----------	------------

Conforme demonstrado, no quadro anterior, fica evidente a determinação do edital para que os televisores 50", item 45, tenham embarcado em suas configurações os recursos de inteligência artificial de todas as marcas famosas disponíveis no mercado. Ou seja, o edital exige que o televisor disponibilize, ao mesmo tempo, o assistente virtual do google, o home kit que é o gerenciador desenvolvido pela Apple e a Alexa que é o assistente virtual da Amazon. No entanto, sabemos que as regras do edital não devem se afastar ou negligenciar as peculiaridades do mercado.

Importante destacar que alguns fabricantes de televisor possui os seus próprios dispositivos de inteligência artificial tais como a LG com o assistente ThinQAI e a Samsung com o assistente virtual Bixby e que a concorrência no mercado tecnológico é estimulada pelas novidades que cada fabricante disponibiliza para os consumidores anualmente. Portanto, ao desconsiderar a enorme variedade de assistentes virtuais disponíveis no mercado e as estratégias comerciais da indústria de televisores, o edital restringe, consideravelmente, o caráter competitivo do processo licitatório.

Vejamos o julgado do Superior Tribunal de Justiça:

"O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, dando azo à participação do maior número possível de concorrentes. A escolha final há de recair sempre na proposta mais vantajosa para a Administração" (Pleno – MS 5.602 –DF – Rel. Min. Américo Luiz D.J. 04.02.1998)

O princípio da competitividade tem como objetivo principal ajudar a administração a encontrar a proposta mais vantajosa. Sendo assim, não é permitida a adoção de medidas que possam **restringir a participação nas licitações**. A Administração Pública deve admitir o ingresso na licitação do maior número possível de competidores. A interpretação das regras do Edital deve ser feita de modo a ampliar a competitividade entre as empresas interessadas e não restringir, comprometer ou frustrar o caráter competitivo da licitação. Ou seja, o edital precisa ser modificado, **pois está indo na contramão dos princípios da isonomia, economicidade, segurança jurídica, impessoalidade e competitividade.**

Cabe ressaltar, que a nova Lei Geral de Licitações, em seu artigo 40, §2º, incisos II e III posiciona-se expressamente em defesa desses princípios a fim de evitar a concentração de mercado por uma determinada marca ou empresa, e o impacto financeiro negativo sobre as contas públicas causado por atos desnecessários e restrições técnicas abusivas dos produtos licitados, conforme transcrevemos a seguir:

“Art. 40.

§2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I – (...)

*II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, **com vistas a economicidade**, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e*

*III – **o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.**”*

Conforme prevê a legislação, é dever do agente público primar pela economicidade e favorecer um ambiente amplo para a disputa entre os licitantes. No entanto, ao restringir o número de participantes no certame, por meio da exigência do fabricante do dispositivo da inteligência artificial do televisor, fica evidente que não foram levados em consideração os princípios da isonomia, da proporcionalidade e da razoabilidade, no qual visa evitar restrições desnecessárias e abusivas, atos inúteis, desvantajosos, desarrazoados e desproporcionais.

Sabemos que o Google Assistente foi quem popularizou a inteligência artificial no Brasil. Ele está presente em quase todos os aparelhos que conhecemos como

celulares, notebooks e televisores. Ao longo do tempo, outras empresas também ganharam notoriedade no mercado nacional tais como a Alexa e o home kit desenvolvido pela apple. No entanto, para utilizar essas tecnologias em seus equipamentos, as empresas de televisão precisam da autorização das empresas desenvolvedoras o que acaba por impactar no preço final dos seus produtos. Por esse motivo, nem todos os modelos de televisão dispõem de todas as interfaces simultaneamente. O mais comum, é encontrarmos em uma mesma marca de televisão, diferentes modelos de aparelho com diferentes tecnologias embarcadas. Portanto, o edital ao exigir que o televisor possua TODAS as tecnologias de inteligência artificial, de diferentes desenvolvedores, embutidas em um único equipamento, restringe consideravelmente a competitividade do certame e compromete o principal objetivo do pregão que é a obtenção do melhor preço pela administração.

Por isso, entendemos que ao aceitarem a presente impugnação e decidirem pela alteração dos critérios do edital acerca dos recursos de inteligência artificial, item 45 do Termo de Referência, anexo I do edital - TELEVISOR 50" - a competitividade do certame será, consideravelmente, ampliada pois permitirá que diversas empresas que estariam de fora dessa disputa, participem do certame. Ademais, a ampla participação de concorrentes contribui para que a administração pública possa contratar a proposta, efetivamente, mais vantajosa, favorecendo assim, a economicidade da contratação.

Vejamos o disposto pela Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI no que tange aos critérios e limites da contratação pública em observância ao princípio da economicidade:

"Art. 37

[...]

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**".*

Conforme demonstrado, a Constituição Federal é objetiva quando estabelece que somente serão permitidos critérios de qualificação técnica indispensáveis ao cumprimento das atividades de prestação de serviços públicos. **Esse fato é extremamente relevante pois, sabemos que a interpretação das regras do Edital deve ser pautada pelas especificações usuais do mercado a fim de zelar pelos princípios constitucionais da economicidade e da probidade na gerência dos recursos públicos.**

Todo o mencionado acima são mais do que suficientes para evidenciar que a Instituição licitante deve realizar este certame de forma a possibilitar que o maior número possível de empresas interessadas participe da disputa, ofertando produtos que atendam a necessidade do órgão sem haver, no entanto, direcionamento e consequente mitigação da competitividade, o que está diretamente ligado à boa gerência dos recursos públicos, visto que a ampla concorrência leva à proposta mais vantajosa.

Neste sentido, a Egrégia Corte de Contas das União é muito clara ao vedar a reprodução de especificações técnicas que tenham o condão de restringir o caráter competitivo do certame e consequentemente, comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa pela administração.

Vejamos o Acórdão nº. 2441/2017, de que, in verbis:

“REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. OITIVA DO ÓRGÃO. DIRECIONAMENTO IRREGULAR DE QUATRO ITENS DA LICITAÇÃO. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO DESSES ITENS. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. **A reprodução de especificações técnicas mínimas idênticas às de equipamento de informática de determinada marca, em edital de licitação visando à aquisição desse item, restringe o caráter competitivo do certame, viola o princípio da isonomia e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa.**”
(ACÓRDÃO nº. 2441/2017 – PLENÁRIO – Data de Julgamento: 01/11/2017)

O princípio da isonomia é como um farol para os atos da administração pública. É a observância desse princípio, pelo agente público, que assegura a igualdade de condições entre os participantes do certame e impede que a prevalência de cláusulas prejudiciais e atos injustos frustem a obtenção da proposta mais vantajosa pela administração.

Por fim, reivindicamos que seja **retificado o Edital para que seja alterada a especificação técnica referente ao Televisor 50"** – item 45 do Termo de Referência, permitindo a ampla participação dos licitantes no certame em conformidade com princípios constitucionais e as leis que regem os atos da administração pública, sob pena de futura alegação de nulidade do certame pelos demais concorrentes, tendo em vista os princípios da Publicidade dos Atos e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, tão caros aos Processos de Contratação Pública.

Ademais, caso a Administração decida pela manutenção do texto, pede-se que seja apresentado o **Estudo Técnico Preliminar** que classificou como indispensáveis os assistentes virtuais da google, amazon e apple, para o televisor 50" que compõe o item 45 do edital, a fim de que os fabricantes possam adaptar-se e se qualificar apto para os próximos certames.

III – DO EFEITO SUSPENSIVO

Prevê o parágrafo único, do artigo 164, da Lei 14.133 que o pregoeiro responsável pelo edital deverá responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Senão vejamos:

"Art. 164. (...)

*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, **limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**".*

Contudo, por se tratar de uma temática de maior complexidade em que, possivelmente, se fará necessária a requisição de subsídios aos responsáveis pela elaboração dos Atos; provavelmente, o curto prazo conferido pela Lei não lhe será suficiente para a elaboração de uma resposta técnica e bem fundamentada.

Assim, requer a este competente Pregoeiro que atribua à presente IMPUGNAÇÃO o efeito suspensivo, por cautela, até decisão final.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) O recebimento da presente impugnação;
- b) seja dado efeito SUSPENSIVO;
- c) no mérito e estando amparada pelas disposições legais, bem como pelos princípios norteadores do ordenamento jurídico pátrio, pelos argumentos de fato e de direito, requer sejam alteradas as especificações técnicas contidas no Edital, anexo I, Termo de Referência – TELEVISOR 50", item 45, proporcionando assim a ampla participação no certame;

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I	
TELEVISOR 50" (ITEM 45)	
ONDE SE LÊ	ALTERAR PARA
Recursos de inteligência artificial para google assistente, amazon Alexa e apple home kit	Recursos de inteligência artificial para google assistente OU amazon Alexa OU apple home kit OU todos incluídos.

- d) caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor;

- e) em caso de não provimento desta impugnação seja encaminhada à empresa Repremig a decisão devidamente fundamentada a fim de instruir medida judicial plenamente cabível no caso em tela, tendo em vista a violação legal anteriormente mencionada, bem como para acionamento dos órgãos de controle;
- f) e por fim, requer a retificação do Edital com uma nova data para realização do certame, bem como o referido instrumento republicado, nos termos do artigo 55 §1º da Lei 14.133/21, sob pena de futura alegação de nulidade do certame pelos demais concorrentes, tendo em vista os princípios da Publicidade dos Atos e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, tão caros aos Processos de Contratação Pública.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão pretendida.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Serra/ES, 23 de Julho de 2024.

Atenciosamente,



REPREMIG-LTDA
Leandro Figueiredo de Castro
MG-11.454.362-SSP/MG – 013.371.746-10
Sócio-Administrador

65.149.197/0002-51
REPREMIG REPRESENTAÇÃO E
COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA
Rod. ES-010, n.º 4255 A - Sala 05 Chácara 274 A
B. Jardim Limoeiro - CEP: 29.164-140
SERRA - ES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/472.766-1	MGE1900749419	21/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
125.484.926-21	BIANCA FIGUEIREDO DE CASTRO
014.913.446-01	CAMILA FIGUEIREDO DE CASTRO
000.440.656-71	CARLOS RENATO FIGUEIREDO DE CASTRO
056.500.096-94	CAROLINA FIGUEIREDO DE CASTRO MIRANDA
013.371.746-10	LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO
028.335.796-75	LEONARDO FIGUEIREDO DE CASTRO
090.147.426-65	MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE CASTRO
089.067.826-08	PAULO OSORIO DE CASTRO JUNIOR
028.834.616-51	RODRIGO FIGUEIREDO DE CASTRO



DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO

CONTRATUAL

REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA

END. Rua Vicentina Coutinho Camargos, n.º 275-A; Bairro: Álvaro Camargos
Belo Horizonte – Minas Gerais CEP 30 860-130
CNPJ N.º 65.149.197/0001-70

Pelo presente instrumento particular “**Carlos Renato Figueiredo de Castro**”, brasileiro, natural de Belo Horizonte – MG, nascido em 28/02/1974, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da CI. M-6.997.443 – SSP/MG, CPF n.º 000.440.656-71, residente e domiciliado à Rua Castelo de Alenquer, 318, apto 401; bairro Castelo, CEP 31.330-050, Belo Horizonte/MG, “**Leandro Figueiredo de Castro**”, brasileiro, natural de Belo Horizonte – MG, nascido em 26/07/1980, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da CI. MG-11.454.362 – SSP/MG, CPF n.º 013.371.746-10, residente e domiciliado à Rua Dr. Rubens Guimarães, 310, apto 404; bairro Castelo, CEP 30.840-430, Belo Horizonte/MG; “**Paulo Osório de Castro Junior**”, brasileiro, natural de Belo Horizonte, nascido em 17/08/1986, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da CI MG-15.260.861 - SSP/MG, CPF n.º 089.067.826-08, residente e domiciliado à Rua Vicentina Coutinho Camargos, 400; Bairro Álvaro Camargos, CEP 30.860-130, Belo Horizonte/MG, “**Marcus Vinicius Figueiredo de Castro**”, brasileiro, natural de Belo Horizonte, nascido em 11/01/1988, solteiro, comerciante, portador da CI MG-14.900.959 - SSP/MG, CPF n.º 090.147.426-65, residente e domiciliado à Desembargador Paula Mota, 263, apto 1202, Bairro Castelo, CEP 31.310.340, Belo Horizonte/MG, “**Leonardo Figueiredo de Castro**”, brasileiro, natural de Sete Lagoas, nascido em 16/02/1976, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da CI MG-8.862.499 – SSP/MG, CPF n.º 028.335.796-75, residente e domiciliado à Rua Doutor Sylvio Menicucci, 819, apto 504; Bairro Castelo, CEP 30.840-480, Belo Horizonte/MG, “**Rodrigo Figueiredo de Castro**”, brasileiro, natural de Sete Lagoas, nascido em 07/09/1978, divorciado, comerciante, portador da CI MG-8.991.707 - SSP/MG, CPF n.º 028.834.616-51, residente e domiciliado à Rua Doutor Sylvio Menicucci, 819, apto 703; Bairro Castelo, CEP 30.840-480, Belo Horizonte/MG, “**Camila Figueiredo de Castro**”, brasileira, natural de Belo Horizonte, nascida em 02/10/1983, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da CI MG-12.194.096 - SSP/MG, CPF n.º 014.913.446-01, residente e domiciliada à Rua das Gardenas, 280; Bairro Alphaville, CEP 34.018-110, Nova Lima/MG, “**Carolina Figueiredo de Castro Miranda**”, brasileira, natural de Belo Horizonte, nascida em 02/12/1981, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da CI MG- MG 12.194.097 - SSP/MG, CPF n.º 056.500.096-94, residente e domiciliada à Rua Castelo de Óbidos, 379 - apto 401, Bairro Castelo, CEP 31.330-320, Belo Horizonte/MG, e “**Bianca Figueiredo de Castro**”, brasileira, natural de Belo Horizonte, nascida em 07/01/1993,



solteira, comerciante, portadora da CI MG-17.621.748 - SSP/MG, CPF n.º 125.484.926-21, residente e domiciliada à Rua Castelo de Óbidos, 379 - apto 401, Bairro Castelo, CEP 31.330-320, Belo Horizonte/MG, únicos sócios componentes da empresa **“REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, devidamente registrada no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santa Luzia n.º 353, Fl. 556, do livro A-1 em 21/11/1991; Primeira Alteração Contratual registrada na JUCEMG sob o n.º 3120472196-8, de 13/07/1995; Segunda Alteração Contratual n.º 145.249-4 de 17/05/1996; Terceira Alteração Contratual n.º 158.846-9 de 13/11/1997; Quarta Alteração Contratual n.º 178.659-6 de 15/07/1999; Quinta Alteração Contratual n.º 2757319 de 27/03/2002; Sexta Alteração Contratual n.º 2791179 de 26/06/2002, Sétima Alteração n.º 3213092, oitava Alteração Contratual (Contrato Social Consolidado) n.º 3217341 de 02/09/2004, Nona Alteração Contratual n.º 3237849 de 28/10/2004, Décima Alteração Contratual n.º 365345 de 23/11/2007, Décima primeira Alteração Contratual n.º 3733652 de 05/06/2007, Décima Segunda Alteração Contratual n.º 3878344 de 25/01/2008, Décima Terceira Alteração Contratual n.º 4262502 de 14/12/2009, Décima Quarta Alteração Contratual n.º 5769315 de 14/06/2016 que, livres e desembaraçados na melhor forma do direito, resolvem realizar a sua **DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** mediante as cláusulas e condições a seguir, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta Forma Societária:

1ª. CLÁUSULA **DA ABERTURA DE FILIAL**

Nesse ato é constituída uma filial, que será instalada na Rodovia ES 010, n.º 4255 A, Sala 05, Chácara 274 A, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29.164-140, com a mesma denominação social da matriz e com o mesmo ramo de atividade. (Art. 1.000, CC/2002)

2ª. CLÁUSULA **DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social atribuído à presente filial será de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil reais) dividido em 54.000 quotas no valor unitário de R\$ 1,00, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, nesta data, sendo distribuído entre os sócios da mesma forma do Capital da Matriz. (art. 997, III, CC/ 2002); (Art. 1.055, CC/2002):

NOME	N.º cotas	v. unitário	v. total
Carlos Renato Figueiredo de Castro.....	6.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 6.000,00
Leandro Figueiredo de Castro.....	6.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 6.000,00
Paulo Osório de Castro Júnior.....	6.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 6.000,00
Marcus Vinícius Figueiredo de Castro.....	6.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 6.000,00
Leonardo Figueiredo de Castro.....	6.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 6.000,00



parcial de bens, comerciante, portador da CI MG-8.862.499 – SSP/MG, CPF n.º 028.335.796-75, residente e domiciliado à Rua Doutor Sylvio Menicucci, 819, apto 504; Bairro Castelo, CEP 30.840-480, Belo Horizonte/MG, “**Rodrigo Figueiredo de Castro**”, brasileiro, natural de Sete Lagoas, nascido em 07/09/1978, divorciado, comerciante, portador da CI MG-8.991.707 - SSP/MG, CPF n.º 028.834.616-51, residente e domiciliado à Rua Doutor Sylvio Menicucci, 819, apto 703; Bairro Castelo, CEP 30.840-480, Belo Horizonte/MG, “**Camila Figueiredo de Castro**”, brasileira, natural de Belo Horizonte, nascida em 02/10/1983, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da CI MG-12.194.096 - SSP/MG, CPF n.º 014.913.446-01, residente e domiciliada à Rua das Gardenas, 280; Bairro Alphaville, CEP 34.018-110, Nova Lima/MG, “**Carolina Figueiredo de Castro Miranda**”, brasileira, natural de Belo Horizonte, nascida em 02/12/1981, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da CI MG- MG 12.194.097 - SSP/MG, CPF n.º 056.500.096-94, residente e domiciliada à Rua Castelo de Óbidos, 379 - apto 401, Bairro Castelo, CEP 31.330-320, Belo Horizonte/MG, e “**Bianca Figueiredo de Castro**”, brasileira, natural de Belo Horizonte, nascida em 07/01/1993, solteira, comerciante, portadora da CI MG-17.621.748 - SSP/MG, CPF n.º 125.484.926-21, residente e domiciliada à Rua Castelo de Óbidos, 379 - apto 401, Bairro Castelo, CEP 31.330-320, Belo Horizonte/MG, únicos sócios componentes da empresa “**REPREMIG COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**”, têm na melhor forma de direito, justos e contratados, a **consolidação** de seu Contrato Social, que se regerá conforme cláusulas a seguir:

1ª. CLÁUSULA

A Sociedade, tem a denominação comercial de “**REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**”, com **sede** à Rua Vicentina Coutinho Camargos, n.º 275-A, B. Álvaro Camargos, Belo Horizonte/ MG. CEP: 30 860-130; **filial** à Rod ES 010, n.º 4255A, sala 05, Chácara 274A, B. Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP 29.164-140; devidamente registrada no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santa Luzia n.º 353, Fl. 556, do livro A-1 em 21/11/1991; Primeira Alteração Contratual registrada na JUCEMG sob o n.º 3120472196-8, de 13/07/1995; Segunda Alteração Contratual n.º 145.249-4 de 17/05/1996; Terceira Alteração Contratual n.º 158.846-9 de 13/11/1997; Quarta Alteração Contratual n.º 178.659-6 de 15/07/1999; Quinta Alteração Contratual n.º 2757319 de 27/03/2002; Sexta Alteração Contratual n.º 2791179 de 26/06/2002, Sétima Alteração n.º 3213092 de 24/08/2004, Oitava Alteração Contratual (Contrato Social Consolidado) n.º 3217341 de 02/09/2004, Nona Alteração Contratual (Contrato Social Consolidado) n.º 3237849 de 28/10/2004, Décima Alteração Contratual (Contrato Social Consolidado) n.º 3653454 de 23/11/2006. Décima Primeira Alteração Contratual (Contrato Social Consolidado) n.º 3733652 de 05/06/2007 (Art. 997, II CC/2002), Décima Segunda Alteração Contratual (Contrato Social Consolidado) n.º 3878344 de 25/01/2008 (Art. 997, II CC/2002), Décima Terceira Alteração Contratual (Contrato Social Consolidado) n.º 4262502 de 14/12/2009 (Art. 997, II CC/2002), Décima Quarta Alteração Contratual n.º 5769315 de 14/06/2016 (Art. 997, II CC/2002).



2ª. CLÁUSULA

A sociedade tem por objetivo a Representação e o Comércio atacadista de equipamentos de informática em geral, periféricos, impressoras, aparelhos eletroeletrônicos de fabricação nacionais e importados, copiadoras, aparelhos de ar-condicionado, suprimentos para informática, fac-símile e telefonia móvel celular, materiais de escritório papéis e papelões, bem como assistência técnica na linha de equipamentos comercializados pela empresa.

3ª. CLÁUSULA

O **Capital Social** da **Matriz** é de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), dividido em 180.000 cotas no valor unitário de R\$ 1,00, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, distribuídos entre os sócios da seguinte forma (art. 997, III, CC/ 2002); (Art. 1.055, CC/2002):

NOME	N.º cotas	v. unitário	v. total
Carlos Renato Figueiredo de Castro.....	20.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 20.000,00
Leandro Figueiredo de Castro.....	20.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 20.000,00
Paulo Osório de Castro Júnior.....	20.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 20.000,00
Marcus Vinícius Figueiredo de Castro.....	20.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 20.000,00
Leonardo Figueiredo de Castro.....	20.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 20.000,00
Rodrigo Figueiredo de Castro.....	20.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 20.000,00
Camila Figueiredo de Castro.....	20.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 20.000,00
Carolina Figueiredo de Castro Miranda...	20.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 20.000,00
Bianca Figueiredo de Castro.....	20.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 20.000,00
Totalizando.....	180.000 cotas		R\$ 180.000,00

O **Capital Social** da **Filial** é de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), dividido em 54.000 cotas no valor unitário de R\$ 1,00, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, distribuídos entre os sócios da seguinte forma (art. 997, III, CC/ 2002); (Art. 1.055, CC/2002):

NOME	N.º cotas	v. unitário	v. total
Carlos Renato Figueiredo de Castro.....	6.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 6.000,00
Leandro Figueiredo de Castro.....	6.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 6.000,00
Paulo Osório de Castro Júnior.....	6.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 6.000,00
Marcus Vinícius Figueiredo de Castro.....	6.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 6.000,00
Leonardo Figueiredo de Castro.....	6.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 6.000,00
Rodrigo Figueiredo de Castro.....	6.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 6.000,00
Camila Figueiredo de Castro.....	6.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 6.000,00
Carolina Figueiredo de Castro Miranda...	6.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 6.000,00
Bianca Figueiredo de Castro.....	6.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 6.000,00
Totalizando.....	54.000 cotas		R\$ 54.000,00



4ª. CLÁUSULA

A cessão e transferência total ou parcial das cotas de qualquer sócio a terceiros estranhos à sociedade, dependerá sempre da concordância dos demais sócios aos quais em igualdade de condições, e na proporção de suas próprias cotas, fica assegurado o direito de transferir suas cotas.

Qualquer dos sócios deverá comunicar sua intenção aos demais, por escrito, a fim destes no prazo de 60 dias contados do recebimento, possam manifestar a respeito do exercício do direito de preferência aqui previsto. Esgotado o prazo acima fixado, sem qualquer manifestação de demais sócios, a cessão e transferência de cotas, poderá ser feita livremente. (art 1.056 e art 1.057 CC/2002).

5ª. CLÁUSULA

A Administração da sociedade será exercida pelos sócios “**Carlos Renato Figueiredo de Castro**” e/ou “**Leandro Figueiredo de Castro**”, cabendo-lhes representação em conjunto e/ou separadamente, devendo representar a sociedade, judicial e extra-judicial, bem como perante as instituições financeiras, bancárias, junto a fornecedores, clientes, autarquias e demais repartições públicas, enfim todas as relações junto a terceiros, admitir e demitir empregados, e, ainda abrir e fechar filiais, sucursais ou agências, em qualquer lugar do território Nacional.

É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013; 1.015; e 1.064 CC/2002)

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas no capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052 CC/2002)

6ª. CLÁUSULA

Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, entre o mínimo permitido pela legislação do imposto de renda, e o máximo também, retirada esta que será levada a débito da conta despesas gerais. Terão direito ainda, de acordo com o art. 10 da Lei 9.249/95, a uma retirada trimestral a título de divisão de lucros na proporção de suas cotas, respeitando os dizeres do artigo 1.007 do C/C,

De acordo com o art. 264 e 1.059 C/C 2002, os sócios respondem solidariamente também pelos prejuízos porventura apurados.

§ único – Na hipótese de que os sócios venham a julgar conveniente, os lucros poderão deixar de ser partilhados total ou parcialmente sendo-lhes atribuídos qualquer determinação inclusive aumento de Capital Social ou a de criação do fundo ou previsão.



7ª. CLÁUSULA

Em caso de morte ou interdição de quaisquer dos sócios, por qualquer motivo, a sociedade não será dissolvida, devendo as cotas do exercício, em qualquer hipótese, reverter à sociedade, que as atribuirá aos herdeiros diretos, ou na impossibilidade legal, dividi-las entre os remanescentes na proporção das por elas possuídas.

8ª. CLÁUSULA

Os casos omissos deste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do novo código Civil e outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

9ª. CLÁUSULA

Os Sócios declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de participarem da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1011 §1. CC/2002).

10ª. CLÁUSULA

Fica eleito o Foro de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o que consta expressamente no presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que assinam na presença das testemunhas abaixo nomeadas:

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2019.

Carlos Renato Figueiredo de Castro
CI. M-6.997.443 – SSP/MG

Leandro Figueiredo de Castro
CI. MG-11.454.362 – SSP/MG

Paulo Osório de Castro Júnior
CI. MG 15.260.861 – SSP/MG

Marcus Vinicius Figueiredo de Castro
CI. MG 14.900.959 – SSP/MG



Leonardo Figueiredo de Castro
CI. M-8.862.499 – SSP/MG

Rodrigo Figueiredo de Castro
CI. MG-8.991.707 – SSP/MG

Carolina Figueiredo de Castro Miranda
CI. MG 12.194.097 – SSP/MG

Camila Figueiredo de Castro
CI. MG 12.194.096 – SSP/MG

Bianca Figueiredo de Castro
CI. MG 17.621.748 – SSP/MG



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7522749 em 23/10/2019 da Empresa REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, Nire 31204721968 e protocolo 194727661 - 21/10/2019. Autenticação: 1F321AFF46D0E25E6FEDCE5A7CD7AB6D2D4BDAD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C191002699479 e o código de segurança BcTa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/472.766-1	MGE1900749419	21/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
125.484.926-21	BIANCA FIGUEIREDO DE CASTRO
014.913.446-01	CAMILA FIGUEIREDO DE CASTRO
000.440.656-71	CARLOS RENATO FIGUEIREDO DE CASTRO
056.500.096-94	CAROLINA FIGUEIREDO DE CASTRO MIRANDA
013.371.746-10	LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO
028.335.796-75	LEONARDO FIGUEIREDO DE CASTRO
090.147.426-65	MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE CASTRO
089.067.826-08	PAULO OSORIO DE CASTRO JUNIOR
028.834.616-51	RODRIGO FIGUEIREDO DE CASTRO





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 19/472.766-1 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 7522749 em 23/10/2019 da empresa 3120472196-8 REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
3290077727-0	RODOVIA ES-010 4255 A SALA 05 CHACARA 274 A - BAIRRO JARDIM LIMOEIRO CEP 29164-140 - SERRA/ES

24 de out de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7522749 em 23/10/2019 da Empresa REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, Nire 31204721968 e protocolo 194727661 - 21/10/2019. Autenticação: 1F321AFF46D0E25E6FEDCE5A7CD7AB6D2D4BDAD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C191002699479 e o código de segurança BcTa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/14



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, de nire 3120472196-8 e protocolado sob o número 19/472.766-1 em 21/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7522749, em 23/10/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.371.746-10	LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO
028.834.616-51	RODRIGO FIGUEIREDO DE CASTRO
028.335.796-75	LEONARDO FIGUEIREDO DE CASTRO
014.913.446-01	CAMILA FIGUEIREDO DE CASTRO
090.147.426-65	MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE CASTRO
089.067.826-08	PAULO OSORIO DE CASTRO JUNIOR
000.440.656-71	CARLOS RENATO FIGUEIREDO DE CASTRO
056.500.096-94	CAROLINA FIGUEIREDO DE CASTRO MIRANDA
125.484.926-21	BIANCA FIGUEIREDO DE CASTRO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.371.746-10	LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO
028.834.616-51	RODRIGO FIGUEIREDO DE CASTRO
028.335.796-75	LEONARDO FIGUEIREDO DE CASTRO
014.913.446-01	CAMILA FIGUEIREDO DE CASTRO
090.147.426-65	MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE CASTRO
089.067.826-08	PAULO OSORIO DE CASTRO JUNIOR
000.440.656-71	CARLOS RENATO FIGUEIREDO DE CASTRO
056.500.096-94	CAROLINA FIGUEIREDO DE CASTRO MIRANDA
125.484.926-21	BIANCA FIGUEIREDO DE CASTRO

Belo Horizonte. quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
523.047.366-53	RAQUEL VICENTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quinta-feira, 24 de outubro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7522749 em 23/10/2019 da Empresa REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, Nire 31204721968 e protocolo 194727661 - 21/10/2019. Autenticação: 1F321AFF46D0E25E6FEDCE5A7CD7AB6D2D4BDAD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C191002699479 e o código de segurança BcTa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
2138772222

NOME
LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSAO UF
MG11454362 SSP MG

CPF
013.371.746-10 DATA NASCIMENTO
26/07/1980

FILIAÇÃO
PAULO OSORIO DE CASTRO
ROSANGELA MARCIA F DE CASTRO

PERMISSÃO ACC CATHA
B

Nº REGISTRO
02743834210 VALIDADE
23/09/2025 1ª HABILITAÇÃO
12/02/2003

OBSERVAÇÕES
A 7

PROIBIDO PLASTIFICAR
2138772222

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO
24/09/2020

Assinatura do Portador
Assinatura do Emissor
Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG;
60206466245
MG581242408

MINAS GERAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa REPREMIG - REPR. E COM. DE MINAS GERAIS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa REPREMIG - REPR. E COM. DE MINAS GERAIS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/10/2020 12:11:50 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **REPREMIG - REPR. E COM. DE MINAS GERAIS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 38060810202412811316-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc6403b5166cbe848358e251653a9a6bb6099a35b90eae8840afd539843e62fb86ba76bd80a65aed505e888845f18fcc75e7264477cf9b6b237a0d254cf0324e2



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





BLL COMPRAS

Impugnações - Processo 020/2024 - MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Requerimento

REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA., estabelecida na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na ROD ES-010, n.º 4255A, CEP 29.164-140, e-mail leandro@repremig.com.br, telefone nº (31) 3047-4990, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 65.149.197/0002-51, neste ato representada por seu sócio, vem, nesta oportunidade, apresentar sua IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO ao Pregão Eletrônico nº 020/2024 que versa sobre Registro de Preços para aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e itens de banho para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Ribas do Rio Pardo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
23/07/2024 08:31	IMPUGNAÇÃO.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/ac7d23e0086641ffa031354b0754c416.pdf

Resposta

Da impugnação apresentada pela empresa REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA decidiu-se pelo seu deferimento. Informamos que em breve será disponibilizada as alterações e a nova data da sessão da presente licitação.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
DEFERIDO	26/07/2024 11:39	PREGÃO ELETRÔNICO 020-24 - PARECER E RESPOSTA IMPUGNAÇÃO.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/ff527ce71a294da19789a033ac453021.pdf

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
RIBAS DO RIO PARDO-MS - 02/08/2024

Gerado em: 02/08/2024 16:20:45